

Chamada CNPq/Petrogal Brasil S.A. Nº 13/2021

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Petrogal Brasil S.A. tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Esta Chamada visa oferecer formação internacional de alta qualidade em áreas de interesse para a indústria de petróleo, gás e engenharias, por meio de bolsas de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos/SET-H no país e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior/DEJ no exterior.

Para mais informações sobre as modalidades acessar:

- a) Bolsa SET-H (http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510set) e;
- b) Bolsa DEJ (http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6123307#DEJ%20DES).

1.1 – São objetivos desta chamada

Cada candidato aprovado será beneficiário de duas bolsas de treinamento, 1 (uma) SET-H para a realização da Etapa 1 e 1 (uma) DEJ para a Etapa 2 conforme o quadro abaixo:

Modalidade	País	Etapas	Início	Número de bolsas	Vigência
Capacitação de Recursos Humanos/SET-H	Brasil	I - Durante o período de 10 meses, as aulas serão online e realizadas no Brasil*.	Setembro 2021	10	10 meses
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior/DEJ	Portugal	II - Durante o período final de 2 meses, trabalho final de grupo presencial em ambiente corporativo, na Galp Inovação em Lisboa.**	Julho 2022	10	2 meses

*Vinculado à Heriot Watt University (Escócia) com o bolsista residindo no Brasil.

**Caso necessário, os custos com a emissão de visto para o período de permanência indicado deverão ser de responsabilidade do bolsista.

A Heriot-Watt University ministrará as aulas online no período de 10 meses no Brasil, além dos 2 meses previstos em Portugal ao final do curso e emitirá o certificado de conclusão do curso em nível de CAPACITAÇÃO de recursos humanos, conforme indica a norma para a modalidade da bolsa.

Para a concessão das duas modalidades de bolsas serão necessários os seguintes procedimentos:

- a) Para cumprimento da Etapa 1: Será concedida a bolsa SET-H, referente ao curso online realizado no Brasil durante o período de 10 meses a partir da aprovação da proposta;
- b) Para cumprimento da Etapa 2: Será concedida bolsa na modalidade DEJ para realizar, durante o período de 2 meses, trabalho final de grupo presencial em ambiente corporativo na Galp Inovação (em Lisboa/Portugal). Para a concessão dessa bolsa, o bolsista deverá posteriormente solicitar a implementação desta ao CNPq.

Ressalta-se que para a Etapa 2 (concessão da bolsa DEJ) se faz necessário o cumprimento da Etapa 1, que inclui as exigências quanto à avaliação do desempenho do bolsista, seguindo as regras da Heriot-Watt University.

Ademais, a aprovação da bolsa SET-H garante a concessão da bolsa DEJ, desde que cumpridas as exigências citadas no parágrafo anterior.

1.2 - Áreas prioritárias

As áreas de interesse da indústria de óleo e gás consideradas nessa chamada e de acordo com o Plano de Trabalho do Acordo de Parceria entre o CNPq e a Petrogal Brasil S.A. são:

- a) Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- b) Ciências e Tecnologias de Informação;
- c) Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- d) Tecnologia Mineral;
- e) Biotecnologia;
- f) Nanotecnologia e Novas materiais;
- g) Tecnologia de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- h) Ciência do Mar;
- i) Novas Tecnologias de Energias Construtiva;
- j) Energias Renováveis; e
- k) Biodiversidade e Bioprospecção.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	10/06/2021
Prazo para impugnação da chamada	20/06/2021
Data limite para submissão das propostas de candidatura	20/08/2021
Julgamento das propostas de candidatura	27/08/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet.	03/09/2021
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	13/09/2021
Divulgação final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/09/2021

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, e assegurada possibilidade de viajar para a Europa por um período mínimo de 2 meses;

c) ter concluído a graduação em curso de nível superior, com aprovação de mérito, em engenharia ou áreas científicas correlatas como geologia, física ou química, até a data de submissão da proposta;

d) ter domínio da língua inglesa, comprovado mediante certificado de proficiência no idioma;

e) aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso;

f) não será aceita candidatura de proponente beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira;

g) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

h) possuir infraestrutura tecnológica suficiente para o período das aulas online que serão realizadas no Brasil (computador/notebook, acesso à internet e demais itens necessários para a realização das aulas).

i) não obstante a Bolsa SET-H seja direcionada a profissional de ensino médio, considerará nos termos desta chamada, tendo em vista que a concessão inclui ao mesmo bolsista a Bolsa DEJ, a exigibilidade do critério de graduação em nível superior para a participação do processo seletivo.

3.2.2 No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.100.882,20 (três milhões, cem mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), oriundos da Petrogal Brasil S.A. e previstos no Acordo de Parceria assinado entre o CNPq e a Petrogal Brasil S.A.

5 – ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas.

5.1.1 – Serão concedidas bolsas na modalidade de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos/SET-H (RN 015/2010 disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314#rn1510set) e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior/DEJ, incluindo para esta última, mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade (RN 007/2018 disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6123307#DEJ%20DES).

5.1.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, que estão indicados nos links constantes no item anterior, ressalvado o disposto no subitem 3.2.1, alínea “i”.

5.1.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do Acordo de Parceria.

5.1.4 – As mensalidades das bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.5 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.



6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Dados do proponente;
- b) Instituição participante;
- c) Área do conhecimento predominante;
- d) Carta de benefícios com orçamento detalhado incluindo previsão de taxas escolares anuais;

6.4.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5 – As propostas deverão incluir anexos contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Certificado de proficiência com nota mínima (IELTS 6.5, Cambridge CAE grade B, TOEFL 87, Pearson Test of English 61) ou diploma de ensino médio ou superior realizado em língua inglesa.
- b) Histórico escolar e diploma de graduação oficial, em português;

Notas:

- a) Para a informação sobre a previsão de taxas escolares solicitada no item 6.4., alínea “d”, contatar diretamente a Petrogal Brasil em: petrogalbrasil@petrogalbrasil.com;
- b) Os documentos anexados deverão estar em perfeitas condições de leitura para análises. Não serão considerados documentos incompletos ou sem o reconhecimento oficial do órgão expedidor, hipótese em que a proposta será indeferida.

6.5.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.5.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.7 – Será aceita uma única proposta de candidatura por proponente.

6.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualificação do candidato em sua área de formação a ser avaliada com a análise do currículo.	5,0	1,0 a 5,0
B	Experiência do candidato: quatro anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	3,0	1,0 a 5,0
C	Potencial para a formação de recursos humanos de alta qualidade para a indústria de petróleo e gás e engenharias.	2,0	1,0 a 5,0

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A", e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria. O Comitê Julgador dessa chamada contará com a participação de um representante da Petrogal Brasil S.A.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.4 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.5 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas que não cumprirem tais critérios e disposições; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica verificará o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no item 3 desta Chamada e analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta de candidatura.

7.2.2.4 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III - Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas nas modalidades de bolsa de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos/SET-H no país e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior/DEJ no exterior, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional/DCOI, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As bolsas apoiadas pela presente Chamada deverão ter vigência máxima estabelecida em 12 (doze) meses, de acordo com as etapas indicadas no item 1.1.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução do trabalho final de grupo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.6.1 – Quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre o trabalho final em grupo em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2 – Possíveis relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 – Em que pese à possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução, o bolsista será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

11.2.1 – Caso seja detectado que há incumprimento do bolsista, cujas atividades não estejam sendo executadas conforme previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento da bolsa.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O bolsista deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução das atividades e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução das atividades, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br

12 – Avaliação Final/Prestação de Contas

12.1 – O proponente/beneficiário da bolsa deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do curso;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO, e;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/beneficiário da bolsa deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do curso, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto, se for o caso;
- c) avaliação de resultados; e;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- e) deverá ser anexado um arquivo contendo cópia digitalizada do certificado ou diploma de obtenção do título.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente/beneficiário da bolsa no prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva do CNPq em conjunto com a Petrogal Brasil S.A.,



seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCIN.

15.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de Junho de 2021.